

## 1. Objetivo

Estabelecer diretrizes, critérios e condições para a concessão de Bolsa Parcial de Estudo para os alunos ingressantes através da “Campanha Turmas Regulares da Pós-Graduação Lato Sensu 2018.2”.

## 2. Elegíveis

- 2.1. Candidatos inscritos não matriculados nos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu em 2018.2 (Especialização e MBA) que comprovadamente (carta/declaração) não tenham condições financeiras de arcar com o valor integral da semestralidade.
- 2.2. Para participar desta Campanha o candidato deverá fazer uma carta/declaração de próprio punho solicitando a concessão da bolsa e declarando os motivos. Este documento será avaliado pela comissão nomeada para a “**Campanha Turmas Regulares da Pós-Graduação Lato Sensu 2018.2**”.
- 2.3. Os candidatos não são automaticamente beneficiados com bolsa, pois além da avaliação citada no item anterior, ressalta-se que será distribuída uma quantidade de bolsas limitadas por percentual e dia, tendo os critérios de distribuição detalhados no item “Percentual da Bolsa de Estudos”.
- 2.4. Os alunos veteranos ou calouros da Pós-graduação Lato Sensu da Universidade Salvador – UNIFACS, regularmente matriculados até a divulgação desta política, não são elegíveis as regras e condições ora ofertadas. Alunos que tenham estudado na Universidade Salvador – UNIFACS e que realizaram trancamento de suas matrículas ou desistiram do curso sem solicitação formal de cancelamento, não são elegíveis as regras e condições ora ofertadas. Já os alunos que cancelaram formalmente sua matrícula até 30/06/2018 são elegíveis as regras e condições ora ofertadas, desde que participem da Campanha Diplomados e não possuam débito ou inadimplência com a Universidade Salvador – UNIFACS.

## 3. Regras

- 3.1. Só será possível a concessão de uma bolsa de estudo por CPF.
- 3.2. A bolsa de estudo, uma vez concedida, é pessoal e intransferível.
- 3.3. Os funcionários da Universidade Salvador – UNIFACS que são elegíveis à bolsa colaborador não são elegíveis às bolsas oferecidas na “**Campanha Turmas Regulares da Pós-Graduação Lato Sensu 2018.2**”. Os funcionários da Universidade Salvador – UNIFACS que não são elegíveis à bolsa colaborador são elegíveis às bolsas oferecidas na “**Campanha Turmas Regulares da Pós-Graduação Lato Sensu 2018.2**”.
- 3.4. Para fazer jus ao benefício da bolsa de estudo a matrícula deverá ocorrer obrigatoriamente de **16/07/2018 até 29/12/2018** para ingresso no segundo semestre de 2018. Caso o candidato não compareça na data de matrícula estabelecida pela Universidade, este perderá o direito a bolsa de estudo.
- 3.5. Candidatos que não tenham concluído o ensino superior e/ou não comprovem a conclusão deste no ato da matrícula, não farão jus ao benefício da bolsa de estudo.
- 3.6. O percentual da bolsa de estudo incidirá sobre o valor “cheio” da mensalidade, ou seja: sobre mensalidade sem considerar quaisquer descontos.
- 3.7. A bolsa de estudo não acumula com qualquer outra condição especial (ação comercial/promocional).
- 3.8. Os beneficiários das bolsas de estudo não terão, sob nenhuma hipótese, condições acadêmicas privilegiadas.
- 3.9. A bolsa de estudo abrange apenas o valor da mensalidade, devendo-se, inclusive, observar o item 7 da presente política.
- 3.10. A perda automática e em caráter definitivo do benefício da bolsa de estudo parcial ocorrerá nas seguintes hipóteses, bem como naquelas previstas nos itens 5 e 6 desta política:
  - 3.10.1. Não renovação da matrícula acadêmica e financeira dentro dos prazos regulares estipulados pela Instituição ao longo da realização continuada do curso.
  - 3.10.2. Existência de parcelas em aberto;
  - 3.10.3. Não pagamento da matrícula e rematrícula na data do vencimento;
  - 3.10.4. Não conclusão do curso no tempo / período de integralização normal do curso;
  - 3.10.5. Perder 2 (duas) ou mais disciplinas e/ou módulo, independente do motivo;

#### 4. Critérios de Seleção e Percentual da Bolsa Parcial de Estudo

Serão oferecidas **diariamente** até 10 (dez) bolsas parciais de estudos para solicitantes de cada dia, por ordem de pedido e desde que o solicitante preencha os requisitos previstos no item 2 desta política, no período de **16/07/2018 até 29/12/2018**. Observados, ainda, os critérios abaixo:

##### a) Critério de distribuição da Bolsa Parcial de estudo

Serão oferecidas bolsas de **até 50%\*** até o final do curso Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização e MBA) com, conforme tabela abaixo:

	PERCENTUAL DA BOLSA
1º a o 2º Solicitante do dia	50%
3º a o 4º Solicitante do dia	40%
5º a o 7º Solicitante do dia	30%
8º a o 10º Solicitante do dia	20%

##### b) Duração e Início do Benefício (Bolsa Parcial de Estudos)

A bolsa durará no máximo o tempo de integralização do curso, tendo seu início a partir da 1ª mensalidade posterior ao deferimento do benefício.

#### 5. Critérios de Desempate

Ocorrendo a eventualidade de existirem empates para selecionar o candidato que será contemplado com a bolsa serão considerados os itens descritos abaixo:

**5.1.** Horários de realização do atendimento presencial de solicitação de bolsa na CAC – Central de Atendimento ao candidato.

**5.2.** Permanecendo o empate, será utilizado como critério de desempate a maior idade.

#### 6. Transferência

Na hipótese de pedido de transferência de curso e/ou turno e/ou local, a bolsa de estudo será cancelada automaticamente.

Caso o candidato seja contemplado com uma bolsa em um curso/turno/modalidade que teve a oferta cancelada pela UNIFACS, independente do motivo, este poderá requerer a transferência da bolsa para outro curso/turno/local da mesma modalidade (Pós-graduação Lato Sensu) para ingresso ainda em 2018.2. A transferência para o novo curso/turno/local escolhido ficará sujeita à avaliação da UNIFACS e à disponibilidade de vaga e observará o percentual de bolsa fixado nesta “Campanha Turmas Regulares da Pós-Graduação Lato Sensu 2018.2” para o novo curso/turno/local escolhido.

#### 7. Cancelamento / Desistência / Trancamento / Abandono

O cancelamento, desistência ou trancamento do curso não exime o aluno bolsista da responsabilidade de comunicar a interrupção dos estudos por escrito e formalmente à Secretaria Geral de Curso da instituição.

Ocorrendo qualquer uma das hipóteses acima listadas ou, ainda, ocorrendo o abandono do curso, a bolsa de estudo será cancelada automaticamente.

#### 8. Despesas não cobertas pela Bolsa de Estudo

- 8.1.** A bolsa de estudo contempla tão somente as mensalidades do curso ofertado durante o tempo / período de integralização normal do curso, estando expressamente excluídas quaisquer outras despesas, em especial, mas não se limitando, todas as despesas relativas a eventuais dependências que o aluno venha a cursar na hipótese de reprovação, seja esta por qualquer motivo.
- 8.2.** Estão, também, expressamente excluídos da bolsa de estudo os seguintes serviços:
- a) Nova matrícula em disciplina já cursada com reprovação;
  - b) Realização de segunda chamada de avaliações;
  - c) Realização de exames especiais;
  - d) Requerimento de segunda via de documentos;
  - e) Opcionais de uso facultativo para o(a) Aluno(a);
  - f) Material didático;
  - g) Todos e quaisquer documentos ou atividades que não estão abrangidos pelos objetivos específicos do curso;
  - h) Taxas;
  - i) Adaptações;
  - j) Aquelas previstas nas tabelas de taxas escolares não cobertas pelos serviços prestados;
  - k) As despesas com viagens para intercâmbio em outras universidades do grupo;
  - l) As disciplinas cursadas em regime de dependência.
- 8.3.** Caso o beneficiário da bolsa de estudo seja reprovado por nota, ou por falta, em qualquer disciplina, independente do motivo, ele deverá ser alocado, com todos os ônus, para a sua realização, ou seja, o aluno assumir, direta e integralmente, todos os custos decorrentes.

## **9. Intercâmbio entre Universidades**

As bolsas de estudo se referem exclusivamente aos cursos listados nesta política. Caso ao longo do curso o aluno realize intercâmbio, deverá assumir 100% (cem por cento) do valor da mensalidade, visto que a bolsa de estudo não contemplara as mensalidades relativas a intercâmbio, bem como qualquer despesa como, por exemplo, mas não se limitando, as despesas com viagem.

**Parágrafo único:** Independentemente do período de duração do intercâmbio, a bolsa de estudo durará, no máximo, o tempo / período de integralização normal do curso, contado a partir de 2018.2

## **10. Disposições Gerais**

- 10.1.** O aluno contemplado com a bolsa de estudo, no ato da matrícula, deverá assinar Termo de Ciência das regras e condições atinentes a concessão de Bolsa Parcial de Estudo para os alunos ingressantes através da “Campanha Turmas Regulares da Pós-Graduação Lato Sensu 2018.2”
- 10.2.** Os casos omissos serão decididos pela Diretoria da Mantenedora da Universidade.

## **11. Prazo**

Esta política entra em vigor a partir da data de publicação.